

LEI N.º 2.981/2017

DE 13 DE JULHO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 046/2017 – VEREADOR SAULO BREVES BEILER)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informação dos nomes dos médicos e dentistas com a devida especialidade, e horário de atendimento nos estabelecimentos de saúde pública municipal e nas unidades de saúde conveniadas com o SUS – Sistema Único de Saúde e o nome do Coordenador do estabelecimento público de saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos de saúde pública municipal e as unidades de saúde conveniadas com o SUS – Sistema Único de Saúde a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação de informação do:

I – nome dos médicos e dentistas, com registro profissional no órgão competente;

II – especialidade dos médicos e dentistas;

III – horários de atendimento do estabelecimento de saúde pública municipal e das unidades de saúde conveniadas com o SUS – Sistema Único de Saúde, dos médico e dos dentistas, inclusive plantões;

IV – número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificando a quantidade de cada profissional;

V – nome do Coordenador do estabelecimento de saúde pública municipal e das unidades de saúde conveniadas com o SUS – Sistema Único de Saúde, com matrícula municipal ou registro do servidor.

Art. 2º Os usuários do serviço de saúde pública que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal e das unidades de saúde conveniadas com o SUS – Sistema Único de Saúde deverão ter fixado, de forma visível, o telefone da Prefeitura Municipal de Valença, Secretaria de Saúde, Ministério Público e outros órgãos responsáveis.

Art. 3º O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva

PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler

VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira

1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal